



PROCESSO N° 1167/06

DELIBERAÇÃO N° 08/06

APROVADA EM 06/12/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Alteração do art. 9° da Deliberação n° 02/05 - CEE/PR.

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO E MARÍLIA PINHEIRO MACHADO
DE SOUZA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Leis Federais n° 11.114/05 e n° 11.274/06, a Deliberação n° 03/06-CEE/PR, a Indicação n° 02/06 da Câmara de Ensino Fundamental que a esta se incorpora e, ouvida a Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1° O artigo 9° da Deliberação n° 02/05 - CEE/PR, que trata das normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° A organização de grupos infantis deverá respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, sendo considerada como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

- a) A Creche, compreendendo o Berçário, com crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, deve considerar o número de 5 (cinco) crianças e o Maternal I e II, com crianças até 3 (três) anos de idade, deve considerar o número de 12 (doze) crianças desde que respeitado o contido no caput deste artigo.
- b) O Pré - Escolar, compreendendo o Pré - Escolar I, Pré - Escolar II e o Pré - Escolar III, com crianças de 4 (quatro) até 6 (seis) anos de idade, deve considerar o número de 12 (doze) a 20 (vinte) crianças desde que respeitado o contido no caput deste artigo.



PROCESSO N° 1167/06

§ 1º Os parâmetros para estruturação e organização do atendimento às crianças devem considerar as condições locais, regionais e o tipo da instituição educacional, visando a promoção da qualidade de aprendizagem.

§ 2º Dadas as particularidades do desenvolvimento das crianças de zero até seis anos de idade, a educação infantil deve cumprir com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de dezembro de 2006.



PROCESSO N° 1167/06

INDICAÇÃO N° 02/06

APROVADA EM 06/12/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Alteração do art. 9° da Deliberação n° 02/05 - CEE/PR.

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO E MARÍLIA PINHEIRO MACHADO
DE SOUZA

O contido no artigo 9° da Deliberação n.° 02/05-CEE/PR, que trata da relação professor/criança no atendimento da Educação Infantil para crianças na faixa etária de zero até seis anos de idade, foi a medida encontrada durante as discussões coletivas, que corresponde a um atendimento pedagógico adequado, possibilitando ao professor um trabalho escolar com segurança e condições necessárias para o acompanhamento do desenvolvimento infantil.

A partir dos estudos para implantação das Leis Federais n° 11.114/05 e n° 11.274/06 e a Deliberação n° 03/06-CEE/PR, que determinam a matrícula aos seis anos completos ou a completar no início do ano letivo, no Ensino Fundamental de nove anos de duração, e considerando o contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, este Conselho Estadual de Educação reconheceu a necessária revisão do artigo 9° da Deliberação n° 02/05-CEE/PR, visando o redimensionamento da organização dos grupos pertencentes a Educação Infantil, uma vez que na implementação de alguns dispositivos da citada Deliberação constataram-se grandes dificuldades de estrutura e funcionamento em determinados segmentos da sociedade.

Entretanto, a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, com a finalidade de desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, deve construir uma proposta pedagógica consistente, orientada pela Deliberação n° 02/05-CEE/PR, em seu Capítulo II, que respeite o espaço das aprendizagens significativas, individuais ou coletivas, tendo como princípio educativo a ludicidade, explicitada no programa pedagógico oferecido em instituições de ensino urbanas ou rurais, na educação indígena, quilombola ou itinerante, de caráter público ou privado.



PROCESSO N° 1167/06

Conforme o expresso no Parecer n° 06/05-CEB/CNE:

“A ampliação do Ensino Fundamental obrigatório para 9 anos, a partir dos 6 (seis) anos de idade, para todos os brasileiros é, portanto, uma política que requer de todas as escolas e de todos os educadores compromisso com a elaboração de um novo projeto político-pedagógico para o Ensino Fundamental, bem como para o conseqüente redimensionamento da Educação Infantil.”

Reafirma-se que a Educação Infantil, direito da criança de zero até seis anos de idade, tem como princípio que o desenvolvimento humano é contínuo e se estende por toda a vida do indivíduo. Este desenvolvimento é constituído por períodos que se distinguem entre si pelo predomínio de estratégias e possibilidades específicas de ação, interação e aprendizagem e por isso, requer a atuação imprescindível do professor habilitado, que responda pela execução da proposta pedagógica da instituição escolar.

A presente Indicação, com o intuito de assegurar a oferta e a qualidade da Educação Infantil, preservando sua identidade pedagógica, respeitando os direitos já expressos na Deliberação n° 02/05, deste Conselho Estadual de Educação, que assegura para crianças de zero até seis anos de idade o espaço para o exercício da cidadania e oportunidade de vida com dignidade, apresenta ao Conselho Pleno a proposta de Deliberação em anexo.

É a Indicação.